



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 1.043/2024**

PROCESSO Nº. 26.608/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO DO VEÍCULO RENAULT MASTER - PREFIXO 1963, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 31 (TRINTA E UMA) HORAS.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.456.566/0001-35, com sede na Av. Oswaldo Barbosa Guisard, nº. 40, bairro Gurilândia, município de Taubaté/SP, e-mail: maqvan2@yahoo.com, representada por **Jean Carlos dos Santos**, portador do RG nº. 22.734.819-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.525.638-56, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0108/2024 - processo administrativo nº. 9.436/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de moleiro do veículo Renault Master - Prefixo 1963, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, num total de 31 (trinta e uma) horas.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/08/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 19/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moleiro do veículo Renault Master - Prefixo 1963, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, num total de 31 (trinta e uma) horas.

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.526,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais)**, por conta da dotação orçamentária **2473-24.02.1011.2.305.10.302.339039.01.3020000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
s o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2473-24.02.1011.2.305.10.302.339039.01.3020000

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 3020000

Nota de Empenho nº. 10.549/2024

Valor: R\$ 4.526,00

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa de Riscos - Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços.

RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Ficar sem o Serviço				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Comunicação do Andamento da Licitação com as partes interessadas				Dep. de Frota
2.	Monitorar os prazos do atual contrato				Dep. de Frota
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Fazer Licitação com maior brevidade				Dep. de Frota
2.	Fazer uma contratação emergencial				Dep. de Frota

RISCO 02 – Valores muito abaixo do estimado pela Administração

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(X) Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(X) Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Execução do objeto com qualidade abaixo da especificada em Termo de Referência				
2.	Suspender ou interromper a prestação dos serviços devido o valor muito baixo				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Alertar o Fornecedor sobre a possibilidade do Certame Fracassar				Dep. de Compras
2.	Publicar em Edital que para valores abaixo do estimado pela Administração, em 50% serão solicitadas planilhas de valores detalhada incluindo todos os custos com encargos e impostos.				Dep. de Compras
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Solicitar a planilha de Custos da Empresa durante o Certame				Dep. de Compras
2.	Enviar à unidade requisitante a planilha de custos da empresa no momento do Certame para análise e parecer.				Dep. de Compras

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 – Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(x) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da municipalidade				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa				Dep. de Compras
2.	Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.				Dep. de Compras
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão				Dep. de Compras
2.	Rescisão contratual				Dep. de Compras

Taubaté, 10 de abril de 2024.

Alisson Augusto Ribeiro
Área de Almoxarifado e Distribuição

André Luiz Moreira Inácio
Divisão de Administração e Controle de Oficina

Guilherme H. R. Ferreira Júnior
Diretor do Departamento de Frota e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendiz, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendiz pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior** - CPF: 121.989.768-03 - Cargo: Diretor - Tel.: (12) 99782-4754 - E-mail: guilherme.ferreira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **André Luiz Moreira Inácio** - CPF: 389.107.818-82 - Cargo: Chefe de Divisão - Tel.: (12) 99226-0613 - E-mail: andre.minacio@yahoo.com.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

JEAN CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JÚNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.sp.gov.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0108/2024

ANEXO - IV-a
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão nº. 108/24** para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo IV.a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador, em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);**
- **Retenção do IRRF: 1,2% (um virgula dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.**
- **Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão nº 108/24, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “**Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,**” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 2012**
2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;**
3. **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;**

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
5. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0108/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui Objeto da presente Registro de Preços para Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

1.1.1 Critério de julgamento: menor preço por hora técnica trabalhada.

1.2 Especificação do Objeto

1.2.1 A separação em itens será conforme segue:

Item	Descrição	Estimativa de serviços em horas
01	Prestação de Serviços de Moleiro para Manutenção dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Camionetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Taubaté.	31

1.3 Descrição dos Serviços

1.3.1 Eventual Prestação de Serviços de Moleiro para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté com todos os materiais necessários.

1.3.2 Itens previstos:

- Montagem/desmontagem de feixes de molas;
- Regulagem de molas;
- Soldagem;
- Troca de molas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva;

1.4 Condições de Execução



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.4.1 Do local: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, sendo que na execução dos mesmos a Contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional qualificado para execução dos serviços.

1.4.2 Do prazo de vigência contratual: Contratação por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 O Registro de Preços para contratação de empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme mencionado em Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a presente contratação do Objeto desta licitação, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade o trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celebridade e economicidade. Ainda justifica a referida contratação haja a vista a necessidade de manutenção da frota de veículos pertencentes a Prefeitura de Taubaté, e ainda em obediência as determinações estampadas no CTB, Lei nº 9.503/97 e Resolução do CONTRAN 466/13 e 14/98, que estabelecem os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional. Desta forma reiteramos a necessidade da contratação a fim de garantir a segurança de motoristas e operadores uma vez que os veículos são dotados de sistemas de molas, que sofrem desgastes por tempo de uso e são empregados diariamente nas demandas de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas.

4.2 Os serviços prestados deveram atender as especificações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes, sendo de alta qualidade, visando garantir sempre a melhor relação custo x benefício.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. GARANTIA

5.1 Garantia mínima de 03 (três) meses;

5.2 No ato da devolução dos veículos, a empresa deverá fornecer Certificado de Garantia Técnica, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento.

5.3 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, retirar o veículo do Departamento de Frota e Logística por meio de Plataforma Guincho, e o prazo de 8 (oito) horas para a realização do devido reparo e devolução ao local da retirada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.4 A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada do veículo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 Requisitos mínimos necessários para execução dos serviços

6.1.1 A Contratada deverá dispor no período de contrato das seguintes ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, no qual será alvo de conferência realizada pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística e seu Corpo Técnico, a fim de comprovar-se a Contratada disponibiliza das condições mínimas para execução dos serviços:

6.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos:

6.1.2.1 Macaco Hidráulico;

6.1.2.2 Prensa Hidráulica.

6.2 Todos os serviços deverão obedecer às especificações técnicas dos Órgãos Competentes no que couber;

6.3 Peças substituídas deverão ser devolvidas com as respectivas Embalagens;

6.4 Após a assinatura do contrato, o Diretor do Departamento de Frota e Logística desta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Municipalidade, acompanhado de seu corpo técnico de até 02 (dois) profissionais, onde procederão “Visita Técnica” à Empresa vencedora, para constatar “in loco” o atendimento que será aplicado pela Contratada nos caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes e picapes da Frota pertencentes a Prefeitura Municipal de Taubaté. Caso seja constatada irregularidade pela comissão designada para visita técnica no cumprimento dos serviços, reserva-se a este Município o direito de rescisão imediata do contrato, e o licitante sujeito as sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021, por não atendimento as normas técnicas para execução dos serviços e exigências do Edital;

6.5 A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística e respeitar rigorosamente os seguintes horários de funcionamento em dias úteis, sendo das 08:00h (oito)

às 11:00h (onze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesesseis) para retirada ou entrega do veículo;

6.7 A execução dos serviços somente se dará diante de autorização do Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade em Ordem de Serviço, ou em casos de ausência, o Responsável Técnico da Oficina Mecânica do Departamento de Frota e Logística;

6.8 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, sendo que na execução dos mesmos, a Contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional qualificado para execução dos serviços. A Contratada deverá possuir ferramental apropriado e específico para execução dos serviços, bem como área adequada para as tarefas (galpão), e pessoal (funcionários) qualificado(s) e devidamente registrado(s), sendo que a Contratante não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por funcionário(s) da Contratada no exercício ou não de tarefas;

6.9 Sem prejuízos e de plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, todos os serviços contratados estarão a qualquer momento sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da Contratante;

6.10 A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

6.11 Os serviços deverão ocorrer de maneira gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, após a emissão de autorização de fornecimento/contrato e posterior solicitação via ORDEM DE SERVIÇO, que deverá estar

autorizada pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística; em casos de ausência do Diretor pelo Chefe e/ou responsável técnico da Oficina, sendo que em hipótese alguma a Contratada estará autorizada a prestar serviços sem a referida Ordem de Serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.12 A Contratada deverá retirar os veículos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e executar os serviços num período Máximo de 08 (oito) horas;

6.13 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

6.14 Do prazo para início da execução:

6.14.1 Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada do veículo no Departamento de Frota e Logística, após a Ordem de Serviço;

6.14.2 Máximo de 08 (oito) horas para execução dos serviços e devolução dos veículos, contados da Ordem de Serviço e retirada.

6.15 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando pendente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante. E nos casos constatados que os serviços não foram executados de acordo com as exigências estabelecidas no presente Termo, ou seja, após a execução dos serviços o veículo vier a apresentar problemas, no qual o impossibilita de operar de maneira correta, a Contratante poderá segurar ou até suspender a ordem de pagamento (Nota Fiscal) da Contratada até que o problema seja solucionado conforme estabelecido no presente documento, sem ônus para Contratante;

6.16 A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, o qual deverá realizar testes operacionais e de funcionamento de maneira a verificar o resultado final do conserto se está aprovado ou não;

6.17 Todo processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA;

6.18 A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota Patrimonial, assegurando sigilo total das operações;

6.19 A presente licitação deverá ocorrer do Tipo: “MENOR PREÇO POR HORA TÉCNICA TRABALHADA”, incluindo-se na composição do preço da “Mão-de-obra/Hora”, componentes e todos os tipos de custos tais como: Salários, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais, Taxas, Fretes, Seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

6.20 Enquanto a Contratada estiver realizando a prestação de serviços, os veículos deverão estar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em local arejado, protegido contra chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.21 Do Levantamento das necessidades de manutenção

6.21.1 Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará à Contratada, levantamento das necessidades de manutenção de maneira detalhada com denominação, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado, sem ônus para a Contratante;

6.21.2 O prazo para apresentação do levantamento das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da retirada do veículo no Departamento de Frota e Logística;

6.21.3 A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento de necessidades de manutenção, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

6.21.4 Após a emissão do levantamento das necessidades de manutenção e antes da avaliação por parte da Contratante, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los ao Departamento de Frota e Logística;

6.21.5 Se a Contratada optar em retornar os veículos, deverá arcar com as despesas e transportá-los conforme descrito neste Termo de Referência;

6.21.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelos órgãos técnicos competentes, conforme o caso, de alto padrão de qualidade;

6.22 A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Das obrigações da Contratada

7.1.1 Realizar os serviços objeto do presente documento nas suas instalações, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e /ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.1.3 A cada serviço, a Contratada deverá elaborar um levantamento das necessidades de manutenção de maneira detalhada, abrangendo os serviços a serem executados e valores estabelecidos na contratação, bem como prazo para a realização dos serviços;

7.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.5 Assegurar/permitir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;

7.1.6 Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por atos de negligências ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

7.1.7 Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

7.1.8 A Contratada deverá desmontar partes e montá-las novamente sem ônus para a Contratante sempre que solicitada pela Administração, não podendo alegar qualquer desconhecimento;

7.1.9 Após a realização dos serviços a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas, mesmo que inaproveitáveis, mediante Termo de Devolução de Peças Avariadas, o qual deverá ser atestado pelo servidor da Oficina Mecânica do Departamento de Frota e Logística, responsável pelo recebimento das mesmas; bem como entregar as embalagens das peças aplicadas no objeto no momento de sua liberação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.10 A Contratada deverá se responsabilizar em 100% (cem por cento) pela Segurança das peças/veículos desde o instante da retirada e do retorno das mesmas nas dependências da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.525, Jaboticabeiras, Taubaté/SP, assim sendo informo que a responsabilidade inclui desde avarias que possam prejudicar a parte física no traslado, até furto do(s) mesmo(s);

7.1.11 A contratada, observando o princípio da eficiência, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 40 (quarenta) km do Município de Taubaté, tendo em vista a necessidade por motivos de logística, visando evitar o não cumprimento dos prazos de execução dos serviços, por parte da Contratada, evitando prejuízos à Contratante;

7.1.11.1 Com o estabelecido, observa-se a preservação do princípio da eficiência, que foi concretizado no caput do art. 37 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 19/1998:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005).

7.2 Do Recebimento

7.2.1 O recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições na Lei nº 14.133/21;

7.2.2 Os veículos serão recebidos por servidor, designado pela Direção do Departamento de Frota e Logística, nas seguintes condições:

7.2.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do veículo pela Oficina do Departamento de Frota e Logística;

7.2.2.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos e conferência das especificações solicitadas e descritas na “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Frota e Logística.

7.3 Da Avaliação

7.3.1 A Contratada deverá, ao receber cada objeto, avaliar a viabilidade da realização da prestação de serviço:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.3.1.1 Caso a Contratada avalie que não há viabilidade em realizar o serviço, deverá apresentar Laudo de Inviabilidade e apresentar documentos comprobatórios;

7.3.1.2 O Laudo de Inviabilidade será avaliado pelo corpo técnico do Departamento de Frota Patrimonial para aceitação ou não do mesmo;

7.3.2 A avaliação relatada, deverá ser realizada sem custo a Contratante, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento;

7.3.3 Caso não existam mais peças para substituição no mercado, a Contratada deverá demonstrar de maneira comprovada a falta das mesmas junto ao Laudo de Inviabilidade;

7.3.4 O prazo para avaliação por parte da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do veículo.

7.4 Do Transporte

7.4.1 O veículo deverá ser retirado através de Plataforma Guincho no Departamento de Frota e Logística situado à Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1525 – Jaboticabeiras - Taubaté/SP, anotado quilometragem e horário de saída;

7.4.2 O transporte dos veículos (mobilização e desmobilização), retirada e devolução são de responsabilidade da Contratada.

7.5 Das Obrigações da Contratante

7.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

7.5.2 Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

7.5.3 Solicitar a execução de serviços por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Frota e Logística;

7.5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;

7.5.5 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.5.6 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Edital;

7.5.7 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.

7.6 Da Fiscalização e Acompanhamento

7.6.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

7.6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;

7.6.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante;

7.6.4 O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

7.7 Aceitação Definitiva

7.7.1 A aceitação definitiva dos serviços prestados se dará após aprovação do Diretor do Departamento de Frota Patrimonial em concordância com seu corpo técnico, sendo que a Contratada deverá retirar o veículo no Departamento de Frota e Logística situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525 – Jaboticabeiras – Taubaté/SP, manter e entregá-lo em perfeitas condições de funcionamento, e se porventura o mesmo vier a apresentar defeitos dentro do prazo de Garantia, a Contratada deverá retirá-lo, consertá-lo e devolvê-lo dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, sendo que toda despesa com o transporte, reconserto e outros, provenientes da execução do serviço, será por conta da Contratada, ressaltando que se a mesma vier a quebrar 03 (três) vezes em 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes no respectivo Edital;

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.1 A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

8.1.2 Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

8.1.3 Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2 Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

8.1.3.3 Excetuam-se do estabelecido no item 8.1.3.1 os pagamentos decorrentes descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.3.5 A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações;

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de R\$ 268.999,95 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 264/2024

Solicitação de Compra 594/2024

Item : 0.0.654 - PRESTACAO DE SERVICOS DE MOLEIROPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, CAMIONETES E PICAPES DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ. Qtde.: 1500 HOR

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	108442 MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA	43.456.566/0001-35	Sim		158,0000	R\$ 237.000,00
	Data	05/04/2024				
1	40287 ALEXANDRE GOMES MONTEIRO - ME	26.232.394/0001-05	Sim		160,0000	R\$ 240.000,00
	Data	08/04/2024				
1	33406 MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA 22891754808	14.516.164/0001-80	Sim		220,0000	R\$ 330.000,00
	Data	09/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 179,33	R\$ 268.999,95

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
108442 MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 237.000,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 237.000,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 330.000,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 268.999,95

Justificativa : Suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, no que se refere à manutenção de sua frota de veículos, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança. Alcançando maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Como a presente proposta do certame licitatório baseia-se em uma ata de Registro de Preços, a indicação da adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1 O Registro de Preços para Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, objeto desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

possível utilizá-lo.

13. RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

PICKUPS					
Nº	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	1764	FKP 0497	S10/DIESEL	GM	2015/2015
2	2290	ESR 5I23	S10LT DD4A	CHEVROLET	2021/2022
3	2323	GJG 6504	TRITON L200	MITSUBISHI	2015/2016
4	1331	EHE 6322	RANGER 2.3 XLS - 4 X 2	FORD	2010/2011
5	2280	FCE 4J93	S10 LS DD4	CHEVROLET	2021/2022
6	2281	BMR 9F81	S10 LS DD4	CHEVROLET	2021/2022
7	2295	FMJ 9B73	STRADA ENDURANCE CS	FIAT	2022/2022
8	2296	FPX 8E81	L200 TRITON SPO GL	MITSUBISHI	2022/2023
9	1507	EOB 2636	AMAROK/DIESEL	VW	2013/2013
10	8	DBA 2736	PICK-UP RANGER	FORD	2001/2001
11	1506	EOB 5165	AMAROK/DIESEL	VW	2013/2013
12	1910	GDJ 1327	FIORINO REFRIGERADO	FIAT	2017/2018
13	1999	DEU 0733	FIORINO 1.4	FIAT	2019/2020
14	1763	FHT 5429	S10	GM	2015/2015
15	2387	DXJ 6F13	FIAT/STRADA PLV FN3 FUNERÁRIO	FIAT	2023/2023

Qtd.	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	2176	FVO 4J82	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2	1009	DBA 7047	Van Ducato/ Adaptada	FIAT	2005/2005
3	1118	DBS 9960	Boxer Peugeot/ Adaptada	Peugeot	2005/2006
4	2177	EBK 6E72	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
5	2178	EQV 0I52	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
6	2179	FBV 3F22	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
7	2180	FYD 1J32	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
8	2181	FGW 7F32	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
9	2182	EOD 5A22	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
10	2183	FBX 4G42	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
11	2184	FJH 2A42	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
12	1250	DKI 7916	Sprinter 313 CDI/ Furgão	MB	2009/2009
13	1603	EOB 5B86	MASTER	Renault	2013/2014
14	1259	DKI 7925	Sprinter 313 CDI/ Passageiros	MB	2009/2009
15	1214	DKI 7882	Sprinter 313 CDI/ Passageiros	MB	2008/2009
16	1444	DBS 9979	Sprinter 313 CDI/furgão	MB	2006/2007
17	1697	FQJ 9711	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2014/2014
18	1727	FUN 5360	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2014/2015
19	1728	FIS 2959	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2015/2015
20	1742	FML 7A44	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2015/2015
21	1761	HOH 9226	DUCATO/CASTRA MÓVEL	FIAT	2012/2013
22	1915	FUO 6999	MICROONIBUS SPRINTER 415CDI	MB	2017/2018

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

23	2353	GIV 1D66	IVECO DAILY 45170 REV BUS	IVECO	2022/2023
----	------	----------	---------------------------	-------	-----------

CAMINHÕES					
Nº	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	349	CDZ 1652	CAMINHÃO BASCULANTE	GM	1995/1995
2	1752	FPA 9760	FORD/CARGO/BAU 816	FORD	2015/2015
3	23	BPZ 6131	CAM. CARROCERIA GM-12000	GM	1990/1990
4	80	BPY 7602	CAM. BASCULANTE F-12000	FORD	1993/1993
5	91	DBA 0578	CAMINHÃO CARROCERIA	GM	
6	150	BPY 9383	CAM. BASCULANTE GM-12000	GM	1994/1994
7	158	BPY 9388	CAM. BASCULANTE GM-12000	GM	1994/1994
8	164	DBA 2780	CAM. CARROCERIA F-4000	FORD	2001/2001
9	183	DBA 2751	FORD/F12000	FORD	2001/2001
10	270	BPZ 6133	CAVALO MECÂNICO	MB	1991/1991
11	288	BFW 4212	FORD/F11000 PIPA	FORD	1991/1991
12	289	BFW 4211	CAM. BASCULANTE F-11000	FORD	1991/1991
13	335	CDZ 1638	CHEVR. 12000 CUSTOM	GM	1995/1995
14	381	CDZ 1683	CAM. BASCULANTE GM-12000	GM	1996/1996
15	449	BPZ 6104	CAM. BASCULANTE F-12000	FORD	1998/1998
16	509	DBA 2743	CAM. BASCULANTE F-12000	FORD	2001/2001
17	510	DBA 2742	CAM. BASCULANTE F-12000	FORD	2001/2001
18	512	DBA 2744	FORD/F12000	FORD	2000/2001
19	514	DBA 2765	FORD/F12000	FORD	2001/2001

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

20	515	DBA 2747	FORD/F-16000	FORD	2001/2001
21	545	DBA 2839	CAMINHÃO ¾ GMC	GMC	2001/2002
22	550	DBA 2825	CAMINHÃO 3/4 GMC	GM	2001/2002
23	915	DBA 0568	CAM. CARROCERIA F-13000	FORD	1984/1984
24	1747	FXZ 7330	F-4000	FORD	2015/2015
25	445	BPZ 6099	CAMINHÃO TANQUE - FORD 12000	FORD	1998/1998
26	554	DBA 2831	CAMINHÃO 3/4 GMC	GM	2001/2002
27	581	DBA 6962	FORD CARGO GUINCHO PRANCHA	FORD	2002/2002
28	1135	DMN 4835	CAMINHÃO ¾ - 8.150	VW	2006/2007
29	1137	CLK 0249	CAMINHÃO BAÚ 608	MB	1980/1981
30	902	CZA 4842	CAMINHÃO – PIPA VW 16220	VW	1991/1991
31	223	DBA 2785	CAMINHÃO ¾ GMC - MUNCK	GM	2001/2001
32	90	BPZ 6147	CAM. COMBOIO GM-12000	GM	1990/1990
33	293	BFW 4246	CAM. GUINCHO F11000	FORD	1992/1992
34	910	DBA 7026	CAMINHÃO F-4000 – G	FORD	2004/2004
35	1208	DKI 7873	CAM. ¾ - DELIVERY 5.140 E	VW	2008/2008
36	2349	GFJ 4J94	24.260 CRM 6X2 CAMINHÃO TANQUE/CABINE ESTENDIDA	VW	2022/2023
37	1095	DBS 9949	CAMINHÃO CARROC. F-4000	FORD	2005/2005
38	388	CDZ 1695	POLIGUINDASTE F-12000	FORD	1996/1996
39	555	DBA 2840	CAMINHÃO ¾ GMC	GM	2001/2002
40	556	DBA 2841	CAMINHÃO ¾ GMC	GM	2001/2002
41	1017	DBS 8547	CAMINHÃO ¾ - 8.150	VW	2005/2005
42	1019	DBS 8544	CAMINHÃO MUNCK - 8.150	VW	2005/2005

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

43	1021	DBS 8545	CAMINHÃO PIPA VW 13.180	VW	2005/2005
44	1068	DBS 8575	CAMINHÃO 15.180 MUNCK	VW	2005/2005
45	1090	DBS 9936	CAMINHÃO MUNCK VW-15180	VW	2005/2005
46	1163	DKI 1911	COLETOR DE LIXO 1722E	FORD	2007/2008
47	1911	PON 5746	CAMINHÃO VOLKS 17190	VW	2017/2017
48	2135	GBC 1F02	CAMINHÃO 1.970 DRC 4X2	VW	2020/2021

ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS					
Nº	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	1390	BPY 7620	L 608E MICROONIBUS	M. BENZ	1983/1983
2	1278	DJM 1B13	MARCOPOLO VICINO ESC ÔNIBUS	MB	2009/2010
3	1284	DJL 3192	MARCOPOLO INDUSCAR ATILIS ÔNIBUS	MB	2009/2010
4	1575	DJM 9919	PASS/ÔNIBUS MASCARELO GRANMIDI	VW	2013/2014
5	2093	GAA 1E31	CAIO LO 916.ORE	MB	2019/2020
6	2202	GAA 4C75	VW HD ORE	VW	2020/2021
7	2355	BSX 5B03	M.BENZ/LO 916 ESC R	M. BENZ	2022/2023
8	2365	BYJ7D61	M.BENZ/CAIO LO 916. ORE	M. BENZ	2022/2023
9	2366	EST2C43	M.BENZ/CAIO LO 916. ORE	M. BENZ	2022/2023
10	2388	EOO 6C46	M.BENZ/CAIO LO 916. ORE	M. BENZ	2022/2023
11	1723	FZR 5728	COMIL P ENG MICRO ÔNIBUS	M. BENZ	2013/2013
12	1277	DKI 1923	MASCARELLO GRANMINI MICROONIBUS	VW	2009/2010

REBOQUE E TRAILER					
Nº	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	1916	FXJ 0789	REBOQUE/TRAILER	CARRET	2018/2018

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JEAN CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC> e informe o código D381-04FB-12D4-FCBC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

			ODONTOLÓGICO	AS RUSSO	
2	1917	FOW 7939	REBOQUE/TRAILER ODONTOLÓGICO	CARRETAS RUSSO	2018/2018
3	72	BPY 7619	SEMI-REBOQUE	GM	1985/1985
4	168	BFW 4219	REBOQUE	FRUEHAUF	1991/1991
5	1768	GAG 8749	REBOQUE/BAU	FACCHINI	2005/2005
6	1898	GIO 8330	SEMI-REBOQUE	NIEV	2016/2017
7	1897	GDW 6620	SEMI-REBOQUE/MOTO	R/ ASSUNÇÃO	2016/2016
8	2356	GCY 4C86	CARRETAS RUSSO VTAV 2E	CARRETAS RUSSO	2022/2023

14. REINCIDÊNCIA

14.1 No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual e assim aplicando as sanções previstas do Edital;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 26.608/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0108/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO DO VEÍCULO RENAULT MASTER - PREFIXO 1963, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 31 (TRINTA E UMA) HORAS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 16 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior

Cargo: Diretor do Departamento de Frota Patrimonial

CPF: 121.989.768-03

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: André Luiz Moreira Inácio

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 389.107.818-82

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jean Carlos dos Santos

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 159.525.638-56

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo

3000/2024

Fornecedor :

Unidade Solicitante :

24.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto:

Registro de Preços para Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme relação em anexo, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

Justificativa:

2- 59.779/2024

Tendo em vista a solicitação, justificamos que a necessidade de realização de troca de peças e conserto dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde é de extrema importância, visto que esses veículos desempenham um papel fundamental na prestação de serviços essenciais à população. Informamos que tal solicitação é fundamentada na necessidade de garantia da continuidade dos serviços de saúde, sendo que os veículos são utilizados para serviços como o TDF – Tratamento Fora de Domicílio e transporte de profissionais e materiais da Secretaria de Saúde para cumprimento da demanda interna específica de cada unidade.

Vale ressaltar ainda que as condições mecânicas adequadas e o bom estado de conservação dos veículos oriundo das manutenções regulares são essenciais para a segurança de motoristas, passageiros e demais usuários da via, garantindo a integridade física dos pacientes e profissionais transportados.

Portanto, fica evidente que a realização dos consertos necessários nos carros da frota da Secretaria de Saúde é uma medida indispensável para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, garantir a segurança dos usuários e profissionais, promover a eficiência operacional e econômica, e reafirmar o compromisso com a excelência no serviço público. A manutenção adequada desses veículos é, portanto, uma prioridade inegociável para o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde.

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
1	0.0.654	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOLEIRO		31	HOR	146	

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega: 6 - ALMOX. FROTA PATRIMONIAL (MATERIAIS)

Prazo de Entrega:

Forma de 45 - CF TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D381-04FB-12D4-FCBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO (CPF 389.XXX.XXX-82) em 16/10/2024 16:00:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR (CPF 121.XXX.XXX-03) em 16/10/2024 17:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 17/10/2024 14:27:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 43.456.566/0001-35) VIA PORTADOR JEAN CARLOS DOS SANTOS (CPF 159.XXX.XXX-56) em 17/10/2024 14:58:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D381-04FB-12D4-FCBC>